



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

JUSTIFICATIVA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 053/2023-PMO/2023, PARA O ACRÉSCIMO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, POR MEIO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA

O Município de Oriximiná-PA firmou em 23 de março de 2023 com a empresa Nota Control Tecnologia Ltda, o Contrato de Prestação de Serviços n° 053/2023-PMO, originado do Pregão Eletrônico n° PE-003-PMO/2023, com objeto para “fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI e taxas)”, com vigência de 12 (meses), contando com as seguintes especificações:

“Anexo I

Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Finanças necessita contratar uma ferramenta informatizada totalmente web, multiusuários, para a gestão da arrecadação tributária municipal (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas), que possua todos os cadastros pertinentes da área, efetue lançamento de tributos, controle do vencimento dos débitos, lançamento da Dívida Ativa, bem como efetue o controle das informações repassadas pela Receita Federal (Simples Nacional) e pela Secretaria da Fazenda do Estado, através do processamento dos arquivos enviados e geração dos relatórios para o acompanhamento destes recursos.

Tal necessidade advém da busca da Secretaria Municipal de Finanças para melhorar o controle das receitas tributárias próprias, o que só será possível através de um sistema que contemple funcionalidades para atender as **características e peculiaridades de cada tributo, bem como acompanhe as inovações de mercado e os contribuintes municipais, que cada vez mais buscam novas formas para burlar o recolhimento do tributo devido.**

Guerrero

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

Importante destacar que a **limitação constitucional ao direito de tributar**, que restringe aos municípios a criação de novos tributos e a majoração de alíquotas em percentuais fora dos parâmetros previamente estabelecidos, **obriga o ente federado a buscar o aprimoramento contínuo das ferramentas** utilizadas na arrecadação tributária visando ampliar o controle e a gestão das informações tributárias como alternativa para incrementar a arrecadação sem aumentar as alíquotas.

Ademais, a administração pública tem ainda a **obrigação de adotar providências para garantir a gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus tributos**, conforme as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal¹, o que só será possível através de um novo sistema que atenda aos inúmeros anseios municipais, contemplando funcionalidades para atender as peculiaridades de cada tributo, ao fisco e aos contribuintes, que necessitam de uma ferramenta moderna e de fácil utilização, que não seja um fardo, mas uma aliada na apuração e no recolhimento do imposto devido.

[...]

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Fornecimento da licença de uso do sistema, com a implantação, treinamento e manutenção do sistema ofertado, desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusuário, com uma base de dados capaz de dar atendimento simultâneo a todos os usuários, com possibilidades de ampliação da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso de estranhos.

[...]

6.6. DA PROPRIEDADE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA OFERTADO

A empresa licitante deverá comprovar que é proprietária e desenvolvedora do sistema ofertado, demonstrando que é capaz de realizar o suporte (online e presencial) e a manutenção (legal, adaptativa e corretiva) em seu sistema, através de equipe técnica especializada.

[...]

Em relação aos serviços de manutenção do sistema, a licitante deverá realizar os seguintes tipos de atividades de manutenção, sem custo adicional de horas técnicas, a seguir indicadas:

Manutenção Legal: é aquela efetuada no sistema a partir de mudança na legislação inerente, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, bem

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

como as decisões e orientações de ordem jurídica do Município e do Tribunal de Contas Estadual;

Manutenção Corretiva: é aquela efetuada após ocorrência de uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva e restaurar ou corrigir, o mais rápido possível, o pleno funcionamento do sistema;

Manutenção adaptativa: corresponde as adequações a serem realizadas no sistema, conforme as solicitações do Município.

[...]

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste Edital, a:

[...]

- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

- Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

[...]

A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

Dentre as informações colecionadas destacam-se as relacionadas as obrigações da Contratada, de fornecer a licença de uso do sistema, efetuar a manutenção, suporte, entre outras ações, com o intuito de atender as demandas e solicitações efetuadas pela Contratante.

Destaca-se ainda a própria justificativa da contratação, que tem por intuito a busca de uma ferramenta que permita melhorar os controles e acompanhamentos já existentes para os tributos municipais, contemplando as suas peculiaridades e características próprias bem como o dever de arrecadar de forma efetiva sob pena de aplicação da Lei de Responsabilidade do Município, sendo fundamental que o fisco esteja em aprimoramento constante para alcançar tais feitos.

Guaravio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

Nesta seara, importante destacar que houve grandes mudanças relacionadas ao ISSQN, dentre as quais o Convênio Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para a consulta e compartilhamento das notas emitidas com o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN), a obrigação do MEI a partir de 01 de setembro de 2023 a emitir as suas Notas Fiscais exclusivamente pelo Portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, bem como questões envolvendo a compensação de créditos, novos relatórios além das demandas dos contribuintes, mudanças estas que impactam diretamente no acompanhamento e recolhimento do referido tributo, sendo necessária a alteração contratual para inclusão de novas funcionalidades no sistema que permitam a realização dos acompanhamentos, controles e cruzamentos do ISSQN.

Tendo em vista tais necessidades, o Município apresentou questionamentos para a Empresa Nota Control Tecnologia, se a mesma possuía capacidade para desenvolver ou fornecer as novas funcionalidades para atender as novas demandas, o que foi respondido positivamente, tendo início os levantamentos técnicos, entre empresa e o fisco, sendo apresentadas os seguintes módulos e funcionalidades para atender as demandas:

Novas Funcionalidades

1. Acesso Para Servidores do Município - ISSQN

1.1. Módulo – Ambiente de Dados Nacional da Nota Nacional

1.1.1. Permitir a comunicação para coleta e envio de documentos fiscais com o ADN - Ambiente de Dados Nacional, considerando às especificações de segurança do ADN - Ambiente de Dados Nacional.

1.1.2. Com base nas notas fiscais coletadas do ADN - Ambiente de Dados Nacional, o sistema deve permitir a integração com a base de notas fiscais do Município, para identificar se houve a omissão pelo tomador de serviços do Município na declaração da nota fiscal tomada que está presente na base do ADN - Ambiente de Dados Nacional.

1.1.3. Com base nas notas fiscais coletadas do ADN - Ambiente de Dados Nacional, o sistema deve permitir a integração com a base de notas fiscais do Município, para identificar se houver divergência no valor do serviço declarado pelo tomador de serviços do município ao declarar a nota fiscal encontrada no ADN - Ambiente de Dados Nacional.

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

1.1.4. Permitir ao contribuinte visualizar o detalhamento da nota fiscal encontrada no ADN - Ambiente de Dados Nacional, destacando as principais informações como: Prestador, município origem, código de serviço, descrição e valores da nota fiscal.

1.1.5. Permitir a escrituração automática da nota fiscal encontrada no ADN - Ambiente de Dados Nacional e não declarada pelo contribuinte no sistema do município, desde que a mesma tenha sido aceita pelo contribuinte.

1.1.6. Permitir a visualização de relatório de todos os documentos fiscais recebidos pela coleta realizada no ADN - Ambiente de Dados Nacional, detalhado por município.

1.1.7. Permitir a visualização de relatório de documentos fiscais coletados no ADN - Ambiente de Dados Nacional e não escriturados pelos tomadores do município na base de notas fiscais.

1.2. Módulo – Compensação

1.2.1. Permitir que a realização de compensação de créditos e débitos, sendo sempre obrigatória a seleção de pelo menos um lançamento de crédito e um lançamento de débito.

1.2.2. Permitir a definição de data limite para o cálculo de multas e juros.

1.2.3. Apresentar a simulação da compensação antes da efetivação, contendo no mínimo: Valor Débito Atualizado, Valor Crédito, Valor Consolidado.

1.2.4. Permitir a seleção da competência e do vencimento em que o novo lançamento compensado será criado.

1.2.5. Condicionar a efetivação da compensação ao preenchimento da justificativa.

1.3. Módulo – Transferência de Titularidade

1.3.1. Permitir que a transferência de titularidade de um lançamento de uma inscrição municipal para outra.

1.3.2. Permitir que sejam selecionados os débitos a serem transferidos, com a indicação de: Inscrição Municipal destinatária, Número de Processo, Data de Processo, Número de Ordem de Serviço, Ano de Ordem de Serviço, Justificativa.

1.4. Módulo – Relatórios Cadastrais -

1.4.1. Possuir relatório com a listagem de pessoas, com possibilidade de filtro de tipo de pessoa, profissão, estado, cidade e tipo de usuário de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

sistema (contribuinte ou administrativo) e contendo no mínimo: tipo pessoa, CPF/CNPJ, nome/razão social, endereço, telefone e tipo de usuário.

1.4.2. Possuir relatório com a listagem de contribuintes cadastrados, com a possibilidade de utilização de filtros específicos e/ou combinados, relacionados a:

1.4.2.1. Dados Cadastrais (Inscrição Municipal, Status, Tipo, Localidade, Contador, etc.)

1.4.2.2. Classificação de Contribuinte (Grupo Fiscal, Classificação Jurídica, Natureza Jurídica, Porte, Regime ISS, Código de Atividade (Principal ou Secundária))

1.4.1.1. Datas de Referência Cadastral (Datas de Inscrição, Data de Status, etc.), contendo no mínimo:

1.4.1.1.1. Inscrição Municipal;

1.4.1.1.2. CPF/CNPJ;

1.4.1.1.3. Nome/Razão Social;

1.4.1.1.4. Atividade Principal;

1.4.1.1.5. Status;

1.4.3. Possuir relatório com o Ranking de Encerramento de Empresas por Atividade, trazendo o número de empresas baixadas, por atividade, no período informado, contendo no mínimo:

1.4.3.1. Código Atividade;

1.4.3.2. Descrição da Atividade;

1.4.3.3. Quantidade de Empresas Baixadas;

1.4.4. Possuir relatório com a lista de clientes de um contador, contendo no mínimo:

1.4.4.1. CPF do Contador;

1.4.4.2. Nome do Contador;

1.4.4.3. Dados da Empresa (cliente);

1.4.4.4. CPF/CNPJ;

1.4.4.5. Inscrição Municipal;

1.4.4.6. Nome/Razão Social;

1.4.4.7. Atividade;

1.4.4.8. Município;

1.4.5. Possuir relatório com a listagem de contribuintes estabelecidos nos logradouros específicos, contendo no mínimo:

1.4.5.1. Inscrição Municipal;

1.4.5.2. Nome/Razão Social;

1.4.5.3. Nome Fantasia;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

- 1.4.5.4. Endereço Completo;
- 1.4.5.5. Atividade Principal;
- 1.4.5.6. Regime;

2. Usuários Externos – Contribuintes do ISSQN

2.1. Módulo – Solicitação de Primeiro Acesso – Usuário Externo (Contribuintes)

- 2.1.1. Permitir que o usuário externo realize a comprovação para autorização do primeiro acesso.
- 2.1.2. Permitir que apenas usuários já cadastrados na base de dados do sistema e vinculados como pessoa autorizada de algum cadastro possam realizar a comprovação cadastral para acesso.
- 2.1.3. Permitir que o usuário externo informe seu CPF e possa definir sua senha de acesso ao sistema e ainda atualizar os dados de endereço.
- 2.1.4. Condicionar que o contribuinte realize a leitura e aceite do termo de solicitação do cadastro, com texto parametrizável pelo município.
- 2.1.5. Condicionar que o contribuinte realize comprovação cadastral, através de algum meio:
 - 2.1.5.1. Apresentação obrigatória de documentos através de upload de arquivos PDF;
 - 2.1.5.2. Comprovação via certificação digital emitida por autoridade certificadora subordinada à ICP Brasil.
- 2.1.6. Permitir que em caso de comprovação via certificação digital, o acesso ao sistema seja autorizado automaticamente.
- 2.1.7. Permitir que em caso de comprovação via apresentação de documentos, a autorização para acesso seja realizada mediante liberação realizada por usuário interno (prefeitura).
- 2.1.8. Possuir alerta/atalho ao usuário interno (prefeitura) com o número de solicitações de primeiro acesso pendentes de análise, com possibilidade de filtro por status e CPF.
- 2.1.9. Permitir que o usuário interno visualize as informações preenchidas na solicitação de Primeiro Acesso, com a possibilidade de edição dos dados preenchidos pelo usuário externo.
- 2.1.10. Permitir que o usuário interno visualize os documentos apresentados pelo contribuinte no momento da solicitação.
- 2.1.11. Permitir que o usuário interno preencha observações durante a análise da solicitação de primeiro acesso.
- 2.1.12. Permitir que o usuário interno realize o deferimento ou indeferimento da solicitação de Primeiro Acesso.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

2.1.13. Em caso de deferimento, o usuário deverá ser habilitado a acessar as ferramentas do sistema como contribuinte para o cumprimento de obrigações acessórias e obrigações principais.

2.1.14. Em caso de deferimento, enviar e-mail automático ao usuário externo (contribuinte) com as instruções de acesso e com a observação preenchida pelo usuário interno (prefeitura) no momento do deferimento.

2.1.15. Em caso de indeferimento, enviar e-mail automático ao contribuinte, com texto parametrizável e com a observação preenchida pelo usuário interno (prefeitura).

2.1.16. Permitir que o acesso aos módulos do contribuinte (usuário externo) seja realizado exclusivamente por meio de CPF e senha pessoal ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora subordinada a ICP Brasil.

2.1.17. Quando acessado através da inserção do CPF, a senha deverá ser selecionada em teclado virtual com definição randômica dos campos correspondentes a senha.

2.2. Módulo – Solicitação de Cadastro On-Line – Usuário Externo (Contribuintes)

2.2.1. Permitir a solicitação de cadastro online para contribuintes, através de ferramenta que não exija login.

2.2.2. Permitir a parametrização do bloqueio da solicitação de pessoas jurídicas com endereço do município.

2.2.3. Permitir a parametrização de permissão de solicitação de pessoas físicas com endereço do município.

2.2.4. Permitir o bloqueio de solicitação de cadastro por CPF/CNPJ já cadastrados.

2.2.5. Permitir a definição das inscrições como sendo sequenciais e sua máscara de geração.

2.2.6. Possuir formulários específicos para cada tipo de cadastro a ser solicitado de forma online (exemplo: avulso, autônomo, etc.), contendo no mínimo as seguintes informações:

2.2.6.1. CPF/CNPJ;

2.2.6.2. Nome ou razão social;

2.2.6.3. Email;

2.2.6.4. Código de atividade principal e secundária;

2.2.6.5. Endereço de atividade e de correspondência;

2.2.6.6. Indicação da pessoa autorizada e sua senha de acesso;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

- 2.2.6.7. Indicação do contador e sua senha de acesso;
- 2.2.7. Condicionar que o contribuinte realize a leitura e aceite do termo de solicitação de cadastro, com texto parametrizável pelo município.
- 2.2.8. Condicionar que o contribuinte realize a comprovação cadastral, através de algum dos meios a seguir:
 - 2.2.8.1. Apresentação obrigatória de documentos;
 - 2.2.8.2. Comprovação via certificação digital emitida por autoridade certificadora subordinada à ICP Brasil.
- 2.2.9. Permitir que em caso de comprovação via certificação digital, o cadastramento seja realizado de forma automática com a geração da Inscrição Municipal.
- 2.2.10. Permitir que em caso e comprovação via apresentação de documentos, o cadastramento seja realizado mediante liberação por usuário interno (prefeitura).
- 2.2.11. Gerar protocolo da solicitação de cadastro com texto parametrizável.
- 2.2.12. Possuir link de consulta do status da solicitação de cadastro.
- 2.2.13. Possuir alerta/atalho ao usuário interno (prefeitura) com o número de solicitações de cadastro pendentes de análise, com possibilidade de filtro por tipo de cadastro, status, CPF/CNPJ, etc.
- 2.2.14. Permitir que o usuário interno visualize as informações preenchidas na solicitação de cadastro, com a possibilidade de edição dos dados.
- 2.2.15. Permitir que o usuário interno visualize os documentos apresentados no momento da solicitação.
- 2.2.16. Permitir que o usuário interno preencha observações sobre a análise da solicitação.
- 2.2.17. Permitir que o usuário interno realize o deferimento ou indeferimento da solicitação de cadastro.
- 2.2.18. Em caso de deferimento, a inscrição municipal deverá ser gerada e o cadastro constar para a consulta via sistema.
- 2.2.19. Em caso de deferimento, enviar e-mail automático ao contribuinte com texto parametrizável, com a observação preenchida pelo usuário interno e número da Inscrição Municipal gerada.
- 2.2.20. Em caso de deferimento, permitir que o usuário indicado como pessoa autorizada possa realizar acesso às ferramentas do sistema como contribuinte para o cumprimento de obrigações acessórias e obrigações principais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

2.2.21. Em caso de indeferimento, enviar e-mail automático ao contribuinte, com texto parametrizável e com a observação preenchida pelo usuário interno.

2.3. Módulo – Agendamento de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica

2.3.1. Permitir a criação de agendamento de data e hora para geração automática da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com base nas informações de emissão previamente cadastradas pelo contribuinte, com as seguintes opções de agendamento:

- 2.3.1.1. Única vez ou mensal;
- 2.3.1.2. Data de início e fim do agendamento;
- 2.3.1.3. Data e hora de emissão;
- 2.3.1.4. Emissão só em dias úteis;

2.3.2. Realizar a geração automática da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas do agendamento sem intervenção do usuário.

2.3.3. Permitir a consulta do agendamento da emissão de NFS-e com filtros de série da nota, cpf/cnpj do tomador ou todos.

2.3.4. Permitir a visualização das informações das notas agendadas contendo no mínimo as seguintes informações:

- 2.3.4.1. Valor da nota;
- 2.3.4.2. Valor do ISSQN;
- 2.3.4.3. Data de início e fim do agendamento;
- 2.3.4.4. CPF/CNPJ do tomador;
- 2.3.4.5. Razão social do tomador;
- 2.3.4.6. Status do agendamento (ativo ou inativo);

2.3.5. Possuir opção de excluir o agendamento na visualização das informações do agendamento da emissão das NFS-e.

2.3.6. Possuir opção para desativar ou excluir o agendamento da emissão NFS-e, sendo que a exclusão só poderá ser efetuada caso não haja NFS-e emitida para aquele agendamento.

2.3.7. Possuir histórico das NFS-e agendadas emitidas e desativadas.

2.4. Módulo – Recusa de recolhimento ISSQN pelo Tomador e Recurso do Prestador

2.4.1. Permitir que o tomador realize a solicitação de recusa do recolhimento do ISSQN de notas emitidas a ele e que ainda não tenha realizado a emissão de guia, com filtro de busca por número do documento, período de emissão e/ou CPF/CNPJ do prestador.

Aguiar

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

- 2.4.2. Exibir os dados e ter possibilidade de impressão da NFS-e objeto da solicitação de recusa de recolhimento de ISSQN.
- 2.4.3. Permitir a seleção de um ou mais documentos para geração da solicitação de recusa de recolhimento de ISSQN.
- 2.4.4. Condicionar o tomador a preencher a justificativa pela recusa no recolhimento de ISSQN.
- 2.4.5. Condicionar o tomador a ler e concordar com o termo de recusa recolhimento de ISSQN.
- 2.4.6. Permitir a consulta das solicitações de recusa do recolhimento de ISSQN, contendo no mínimo: possibilidade de exclusão da solicitação, visualização da justificativa do tomador e posteriormente do usuário interno (prefeitura) e reimpressão do termo.
- 2.4.7. Realizar a emissão de e-mail automaticamente ao prestador informando sobre a recusa do recolhimento de ISSQN realizada pelo tomador.
- 2.4.8. Ao realizar a solicitação de recusa do recolhimento de ISSQN, o documento não deve mais constar como pendência para o tomador.
- 2.4.9. Possuir alerta/atalho ao usuário interno (prefeitura) com o número de solicitações de recusa de recolhimento de ISSQN pelo tomador pendentes de análise.
- 2.4.10. Permitir a análise das solicitações de recusa de recolhimento de ISSQN do tomador, com a possibilidade de visualização dos dados da NFS-e, impressão da NFS-e, justificativa do contribuinte.
- 2.4.11. Permitir o deferimento ou indeferimento da solicitação de recusa do tomador.
- 2.4.12. Realizar o aviso por e-mail sobre o resultado da análise.
- 2.4.13. Em caso de deferimento, a obrigação do recolhimento ISSQN deverá ser transferido para o prestador, com a possibilidade de geração de guia.
- 2.4.14. Permitir ao prestador realizar o recurso contra a recusa do tomador, apresentando as justificativas pertinentes.
- 2.4.15. Permitir ao prestador anexar documentos em sua solicitação de recurso.
- 2.4.16. Permitir ao prestador a consulta das solicitações de recurso, contendo no mínimo: possibilidade de exclusão da solicitação, visualização das justificativas e reimpressão do termo.
- 2.4.17. Ao solicitar o recurso do ISSQN pelo prestador, a cobrança do ISSQN deverá ser automaticamente suspensa para a análise da prefeitura.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

- 2.4.18. Possuir alerta/atalho ao usuário interno (prefeitura) com o número de solicitações de recurso de ISSQN pelo prestador pendente de análise.
- 2.4.19. Permitir a análise das solicitações de recurso do recolhimento de ISSQN pelo prestador, com a possibilidade de visualização dos dados da NFS-e, impressão da NFS-e, justificativa do contribuinte.
- 2.4.20. Permitir o deferimento ou indeferimento da solicitação de recurso do prestador.
- 2.4.21. Realizar o aviso por e-mail prestador sobre o resultado da análise.
- 2.4.22. Em caso de deferimento do recurso do prestador, o recolhimento do ISSQN voltará a ser de obrigação do Tomador, excluindo do Prestador tal obrigação, mantendo-se os detalhes do recurso.
- 2.4.23. Em caso de deferimento do recurso do prestador, o tomador não poderá mais solicitar novas recusas do recolhimento do ISSQN do documento.

2.5. Módulo - Pendências

- 2.5.1. Possuir exibição automática no momento do acesso ao sistema, em forma de pop-up, de todas as pendências de obrigações acessórias e obrigações principais que o contribuinte possui no sistema, tais como:
- 2.5.1. Débitos vencidos;
 - 2.5.2. Parcelamentos em atraso;
 - 2.5.3. Documentos declarados e não inclusos em guia de Serviços Prestados;
 - 2.5.4. Documentos declarados e não inclusos em guia de Serviços Contratados;
 - 2.5.5. Competências sem encerramento;
 - 2.5.6. Documentos pendentes de declaração pelo tomador;
 - 2.5.7. NFS-e emitidas como retida ao tomador e não quitadas;
 - 2.5.8. Permitir o detalhamento de cada tipo de pendência com exibição de relatório com as informações ou direcionamento para declaração dos documentos, emissão de guias e etc, conforme o tipo da pendência exibida.

Com base no levantamento efetuado, a Empresa Nota Control apresentou Proposta Comercial em 07 de fevereiro de 2024, nos seguintes termos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

2. DO CONTRATO E DAS DEMANDAS APRESENTADAS

A **NOTA CONTROL** é a atual fornecedora do sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI e taxas) através do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2023-PMO, originado no Pregão Eletrônico nº PE-003-PMO/2023, assinado em 23 de março de 2023 com vigência de 12 (doze) meses.

Durante a vigência do contrato, foram apresentadas novas demandas para atender as necessidades surgidas na utilização do sistema no Município e após reuniões e levantamentos técnicos realizados pelo Fisco e pela equipe técnica da Empresa, apresentamos as soluções abaixo para atender as demandas apresentadas:

1. Sistema de Gestão do ISSQN – novas funcionalidades para acesso dos Servidores do Município

a) Módulo – Ambiente de Dados Nacional da Nota Nacional

Comunicação para coleta e envio de documentos fiscais com o ADN - Ambiente de Dados Nacional, considerando às especificações de segurança do ADN - Ambiente de Dados Nacional, integrando as informações do banco de dados municipal com o banco de dados do ADN, entre outras funcionalidades.

b) Módulo – Compensação de Créditos Tributários

Compensação de créditos e débitos, com simulação da operação, competência, justificativa, entre outras funcionalidades.

d) Módulo – Transferência de Titularidade de Lançamentos

Transferência de titularidade de um lançamento de uma inscrição municipal para outra inscrição, entre outras funcionalidades.

e) Módulo – Relatórios Cadastrais

Relatórios contendo os dados de cadastros, com inúmeros filtros de pesquisa (cnpj, cpf, nome, contador, logradouros, entre outros), entre outras funcionalidades.

2. Sistema de Gestão do ISSQN – novas funcionalidades para acesso dos Usuários Externos – Contadores e Contribuintes do ISSQN

a) Módulo – Solicitação de Primeiro Acesso

Confirmação do primeiro acesso aos usuários externos, com envio de documentos ou uso de certificado para validação do primeiro acesso, acompanhamento de solicitações, envio de emails, comunicação direta entre usuários, entre outras funcionalidades.

b) Módulo – Solicitação de Cadastro On-Line

Cadastro online para contribuintes, através de ferramenta que não exija login, com bloqueios, formulários diferenciados, envio de documentos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

online, certificação eletrônica, protocolos, acompanhamento, envio de emails, entre outras funcionalidades

c) Módulo – Agendamento de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica

Criação de agendamento de data e hora para geração automática da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com filtros (mensal, data, entre outros)

d) Módulo – Recusa de recolhimento ISSQN pelo Tomador e Recurso do Prestador

Recusa do recolhimento do ISSQN de notas emitidas para o tomador, com campo de justificativa, análise para deferimento ou indeferimento pelos fiscais municipais, suspensão automática do crédito tributário até análise da solicitação, contraditório pelo prestador, envio de documentos em formato pdf, visualização das informações das notas fiscais, envio de informações por email, entre outras funcionalidades.

e) Módulo - Pendências

Exibição automática no momento do acesso ao sistema, em forma de pop-up, de todas as pendências (obrigações acessórias e principais) que o contribuinte possui no sistema, tais como créditos vencidos, parcelamentos, documentos não declarados, entre outras, com exibição e direcionamento para a pendência, emissão de guias, geração de relatórios, entre outras funcionalidades.

3. DOS SERVIÇOS

Estão previstos no escopo da presente Proposta a realização das seguintes atividades/serviços:

- Implantação e treinamento dos novos módulos e funcionalidades;
- Fornecimento da **licença de uso** dos novos módulos e funcionalidades para o sistema **NOTA CONTROL**;
- **Hospedagem** das novas informações em "data center" seguro e com alta disponibilidade;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

4. DA REMUNERAÇÃO

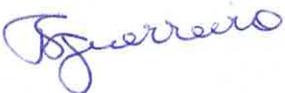
Para prestação dos serviços ora ofertados, a remuneração seguirá a tabela abaixo, conforme orçamento encaminhado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Implantação e treinamento dos novos módulos e funcionalidades	1º mês	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
Fornecimento da licença de uso dos novos módulos e funcionalidades para o sistema NOTA CONTROL e hospedagem das novas informações em "data center" seguro e com alta disponibilidade	2º ao 12º mês	R\$ 10.500,00	R\$ 115.500,00
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)			

Nota-se que para disponibilização das novas funcionalidades e serviços, a Empresa Nota Control apresentou uma proposta mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e seis mil reais), valor que será somado ao valor da sua remuneração contratual.

O valor atual do contrato firmado entre as partes é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, totalizando R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), ou seja, o valor proposto para as novas funcionalidades corresponderá ao acréscimo mensal de 24,41% (vinte e quatro vírgula quarenta e um por cento) do valor contratual, estando portanto dentro dos limites previstos na Cláusula 11 (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES) e da Lei 8.666/93, ainda aplicável em razão da data de celebração do contrato firmado.

Analisando os custos apresentados, as funcionalidades e o montante do trabalho a ser desenvolvido, constata-se que os mesmos são coerentes com os valores praticados pela Contratada, além de não ultrapassarem os limites da Lei 8.666/93, que dispôs em seu artigo 65, que em havendo necessidade de alteração do valor contratual, pode a administração alterá-lo unilateralmente, apresentando suas justificativas, bem como poderá ser procedida à alteração por acordo entre as partes, conforme artigo reproduzido a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II-.....

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Destarte, a mudança pretendida na realização do presente aditivo é para agregar novas funcionalidades do sistema contratado, sem modificar o objeto principal, qual seja, o fornecimento da licença de uso de sistema e os demais serviços contratados, de manutenção, suporte e armazenamento de dados, caracterizando assim uma modificação que atenderá aos princípios administrativos vigentes, em especial a economicidade e a vantajosidade. Sobre a economicidade e a vantajosidade, o professor Marçal Justen Filho¹, ensina que:

7) Os fins buscados pela licitação: as “vantajosidades”

Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração.

[...]

Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2016
Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA - Fone: (93) 3544-2901
CNPJ 05.131.081/0001-82

Aguiar

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

prestação inclusive porque isso lhe assegurará a possibilidade de satisfazer outras necessidades com os recursos remanescentes.

7.2) A conceituação de vantajosidade

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

[...]

7.3.1) A vantajosidade econômica e a questão da eficiência

A vantajosidade pode ser enfocada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a uma avaliação da questão sob o prisma da eficiência. Trata-se de determinar a proposta que assegurará o aproveitamento racionalmente mais satisfatório dos bens econômicos.

O Estado dispõe de recursos limitados para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto, a vantagem para o Estado se configura com a solução que assegure os maiores benefícios para a aplicação de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, fica claro a economicidade pretendida, uma vez que o valor proposto pela Empresa Nota Control Tecnologia está dentro dos limites contratuais bem como a vantajosidade do aditivo, uma vez que a Empresa já fornece a licença de uso e presta os demais serviços correlatos e apenas agregará novas funcionalidades

Guarero

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

para o Município, o qual poderá ser utilizado imediatamente após a assinatura do aditivo contratual.

Ressalta-se que a mudança/aditivo pretendido é uma alteração qualitativa, prevista no artigo 65, I, letra "a", da Lei 8.666/93, decorrente da adequação do projeto ou especificações dos serviços, necessárias em razão de fato superveniente. Acerca do assunto, pertinente citar ainda a doutrina de Antônio Roque Citadini, na obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, pp. 429/431 3ª Ed.:

*"a) Alteração unilateral pela Administração
[...]*

A alteração dos contratos administrativos de forma unilateral pelo Poder Público poderá se dar em duas situações:

a) quando houver alteração no projeto, dada a necessidade de mudanças de técnica na execução; ou,

b) quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratado, desde que até os limites percentuais estabelecidos pelo § 1º. No projeto, a alteração para melhor adequá-lo tecnicamente, não deve se constituir em mudança absoluta, integral, desvinculada do objeto licitado, posto que neste caso teríamos uma outra obra, serviço ou compra, totalmente diferente do que foi submetido ao certame.

*A mudança deve ser justificada e necessária, demonstrando-se ser decorrente de fato desconhecido do órgão contratante, e que busca melhor adequação técnica do quanto contratado, mantendo presente o projeto original apenas com as adaptações que se mostrarem indispensáveis. Obedecidos os percentuais estabelecidos pelo § 1º, os contratos poderão ser alterados pelo acréscimo ou diminuição dos quantitativos – alteração que deverá ser aceita pela parte que executa – e deverá ser, igualmente motivada. **Assim, a Administração poderá, obedecidas as mesmas condições gerais do contrato, promover acréscimo ou redução até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da avença, no caso de obras, serviços ou compras. Para os casos de reforma de edifício ou de equipamento, este limite poderá chegar até a 50% (cinquenta por cento). Note-se que até 6 de fevereiro de 1998, início da vigência da Medida provisória nº 1.531-15, tais percentuais eram limites máximos, que não podiam ser ultrapassados. Desde aquela data permite-se que mediante acordo entre as partes haja supressão além daqueles limites. (...) O acréscimo no***

Aguiar

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

contrato não se confunde com reajuste, atualização, ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, pois se refere a aumento na dimensão do objeto contratado, por necessidade da Administração, mantendo-se os preços unitários. O acréscimo do valor contratual deve obedecer ao preço unitário que foi originalmente pactuado.

Em relação aos aumentos qualitativos e qualificativos, o TCU estabeleceu alguns pressupostos que são obrigatórios e que devem ser respeitados, conforme decisão nº 215/99 (Plenário), a qual foi consolidada ao longo dos anos, colacionada abaixo:

- [...] a) tanto as alterações contratuais quantitativas — que modificam a dimensão do objeto — quanto as unilaterais qualitativas — que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão — estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
- b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:
- I — não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II — não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III — decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV — não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V — ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI — demonstrar-se — na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea a, supra

Guerrero

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

— que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência (inexiste grifo no original)

Além da doutrina e do julgado do TCU, a jurisprudência do STJ estabelece que é lícito à Administração Pública efetuar as alterações necessárias ao contrato, conforme jurisprudência a seguir colecionada:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/1993, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/1993, art. 65, § 1.º).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp 666.878/RJ, 1.ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Desta forma, em face da necessidade do Município em melhorar a gestão e do ISSQN é de suma importância o aumento dos quantitativos nas funcionalidades e nos trabalhos desenvolvidos pela Contratada para incrementar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.151/0001-82

arrecadação municipal, fato este é permitindo pelo contrato firmado entre as partes e pela legislação pátria.

Considerando ainda que a alteração pretendida encontra-se na esfera de conveniência e oportunidade da Administração Pública, de posse de toda a argumentação exposta, bem como o pleno atendimento aos princípios da administração pública, em especial a economicidade e vantajosidade, entende-se que a situação sob análise enquadra-se na hipótese prevista no artigo 65 da Lei 8.666/93 e nas disposições contratuais, sendo possível a sua formalização por se tratar de adequação qualitativa do objeto contratado às atuais demandas do Município.

Restam, portanto, demonstrados à saciedade, os motivos pelos quais se encontram presentes os requisitos para a inclusão de novas funcionalidades e serviços ao contrato original com a consequente alteração dos valores pactuados firmados entre a empresa Nota Control Tecnologia Ltda e o Município de Oriximiná-PA, a fim de garantir o pleno atendimento às novas demandas surgidas no decorrer do contrato contemplando os novos serviços e funcionalidades a serem disponibilizadas pela Contratada.

Oriximiná-PA, 18 de março de 2024.


Tatyana Terça de S. Guerreiro
Diretor de Tributo
Decreto Nº. 026/2021